



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO AO ILUSTRE CASAL MARCELO MIRANDA SILVEIRA JÚNIOR E AMANDA ROCHA GOMES MIRANDA. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correa Silva Filho, em que objetiva conceder Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao ilustre casal Marcelo Miranda Silveira Júnior e Amanda Rocha Gomes Miranda.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, consoante disposto no art. 185, §1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Art. 185. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)



c) concessão de Título de Cidadão Honorário Caldas-novense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

Ao que tange a iniciativa, os Decreto Legislativos são de competência privativa da Câmara Municipal, sendo que os Projetos de Decretos Legislativos que conferirem título de cidadão honorífico, deverão seguir os requisitos do §2º do artigo 185 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 185. (...)

§ 2º A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

a) a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será protocolada na Secretaria Legislativa Procurador Dr. Bauhmam de Alencar Sobrinho;

b) O Cidadão homenageado não pode ser natural de Caldas Novas;

c) Cada vereador poderá apresentar, por ano, até 04 (quatro) Projetos de Decreto Legislativo, vedada a cumulação para o ano posterior;

d) Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo conferindo o título de ilustre Cidadão Caldasnovense para o casal que juntos prestaram relevantes serviços a cidade de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela secretaria em único documento ou placa com o nome dos dois homenageados.

e) Não poderá ser apresentado Decreto Legislativo de Título de Ilustre Cidadão Caldas-novense ao cidadão que já tenha sido homenageado com o mesmo, salvo se recebido como casal;

Conforme se nota no texto do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, houve a apresentação da biografia dos homenageados, bem como, o número de Decretos Legislativos apresentados pelo Vereador Autor está em consonância com o limite estabelecido no Regimento Interno.





Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 10 de agosto de 2026.

Gaúcho do L'Acqua
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cristiane da Cruz
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação